PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO Nº 43/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e AVANTY COMERCIO E SERVICOS LTDA, como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Aos dias 07 (sete) do mês de maio do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade AVANTY COMERCIO E SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua do Alho, 826, Penha Circular – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.011-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.521.195/0001-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jorge Teixeira Rodrigues, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE-SME Nº 90808/2024, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2024/54791, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022,** com suas

alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros/produtos alimentícios pertencentes às classes **89.05, 89.10, 89.15, 89.20, 89.25, 89.30, 89.40, 89.45, 89.50, 89.55, e 89.60** para atender às **1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª** Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação SME da Cidade do Rio de Janeiro, devendo estar inclusos todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90808/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único - O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo 000700.005264/2026-18, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 15.109.385,95 (quinze milhões, cento e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 1.259.115,49 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90808/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos,

não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 302.187,72 (trezentos e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da

execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo

refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90808/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão

ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b"** do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE - SME.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.16001.12.306.9808.0101, Código de Despesa 339030, tendo sido empenhada a importância de R$ 17.251,16 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) por meio da Nota de Empenho nº 2026NE001260, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento deste e do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

AVANTY COMERCIO E SERVICOS LTDA
Jorge Teixeira Rodrigues

Testemunha
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDÉS
Gerenet II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr.11/307.614-8

Testemunha
ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/165.650-3

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

AVANTY COMERCIO E SERVICOS LTDA
Jorge Teixeira Rodrigues

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

AVANTY COMERCIO E SERVICOS LTDA
Jorge Teixeira Rodrigues

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenação de Licitação

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS/PRODUTOS ALIMENTICIOS.

CONTRATADO(A): AVANTY COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 42.521.195/0001-65

VIGÊNCIA: 11/05/2026 a 10/05/2027

INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO								DADOS DA LICITAÇÃO						INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS		SALDO EM QUANTITATIVO NA ATA (SRP)
CRE	LOTE	CLASSE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	PARTICIP	UN	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR OFERTADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL HOMOLOGADO	VALOR TOTAL DO LOTE	QTD SOLICITADA NA CONTRATAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO) DA ATA	
3ª	53	89.10.08 - 89.10.09 - 89.10.10 OVOS, LEITE, DERIVADOS DO LEITE E GORDURAS COMESTÍVEIS	518	891.0.09.001-29	LEITE EM PÓ, DESNATADO - 446021 instantâneo, embalagem original com no mínimo 300g	GERAL	Kg	54	R$ 15,96	0,00%	15,96	R$ 861,84	R$ 861,84	R$ 3.292.047,29	10	**R$ 159,60**	44
3ª			519	891.0.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	GERAL	Kg	19.628	R$ 17,78	10,01%	16,00	R$ 348.985,84	R$ 314.048,00		19235	**R$ 307.760,00**	393
3ª			520	891.0.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	GERAL	Kg	372.198	R$ 5,50	0,00%	5,50	R$ 2.047.089,00	R$ 2.047.089,00		364754	**R$ 2.006.147,00**	7.444
3ª			521	891.0.10.005-04	MANTEIGA - 446384 extra, com sal, em embalagem original com 200g	GERAL	Kg	55.569	R$ 10,45	0,00%	10,45	R$ 580.696,05	R$ 580.696,05		2461	**R$ 25.717,45**	53.108
3ª			522	891.0.10.030-15	IOGURTE NATURAL - 446706 embalagem original com no mínimo 150g	GERAL	Kg	126.120	R$ 2,77	0,00%	2,77	R$ 349.352,40	R$ 349.352,40		684	**R$ 1.894,68**	125.436
3ª	54	89.10.08 - 89.10.09 - 89.10.10 OVOS, LEITE, DERIVADOS DO LEITE E GORDURAS COMESTÍVEIS	529	891.0.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	ME-EPP (10%)	Kg	1.941	R$ 17,78	10,01%	16,00	R$ 34.510,98	R$ 31.056,00	R$ 238.376,32	1902	**R$ 30.432,00**	39
3ª			530	891.0.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	ME-EPP (10%)	Kg	36.811	R$ 5,50	0,00%	5,50	R$ 202.460,50	R$ 202.460,50		36074	**R$ 198.407,00**	737
3ª			535	891.0.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com Bunicadas, com no mínimo 17g cada.	ME-EPP (10%)	Kg	522	R$ 10,35	10,05%	9,31	R$ 5.402,70	R$ 4.859,82		511	**R$ 4.757,41**	11
7ª	149	89.10.08 - 89.10.09 - 89.10.10 OVOS, LEITE, DERIVADOS DO LEITE E GORDURAS COMESTÍVEIS	1521	891.0.08.004-18	OVO DE GALINHA - 446617 extra, classe a, branco, acondicionado em caixa com 30 unidades, protegidos com filme de pvc contendo data de embalagem e validade, carimbo do sif e nome do produtor, pesando 60g a unidade	GERAL	Kg	191.591	R$ 16,46	0,00%	16,46	R$ 3.153.587,86	R$ 3.153.587,86	R$ 6.475.475,44	11921	**R$ 196.219,66**	179.670
7ª			1523	891.0.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g	GERAL	Kg	28.943	R$ 17,78	2,98%	17,25	R$ 514.606,54	R$ 499.266,75		28364	**R$ 489.279,00**	579
7ª			1524	891.0.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	GERAL	Kg	379.087	R$ 5,50	0,00%	5,50	R$ 2.084.978,50	R$ 2.084.978,50		371505	**R$ 2.043.277,50**	7.582

PREFEITURA RIO Educação

ANEXO I

7°			1526	8910.10.030-15	IOGURTE NATURAL - 446706 embalagem original com no mínimo 150g	GERAL	Kg	252.631	R$ 2,77	0,00%	2,77	R$ 699.787,87	R$ 699.787,87		28783	**R$ 79.728,91**	223.848
7°			1529	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com Bunidades, com no mínimo 17g cada	GERAL	Kg	4.066	R$ 10,35	10,05%	9,31	R$ 42.083,10	R$ 37.854,46		3984	**R$ 37.091,04**	82
7°	150	89.10.08 - 89.10.09 - 89.10.10 OVOS, LEITE, DERIVADOS DO LEITE E GORDURAS COMESTÍVEIS	1533	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g.	ME-EPP (10%)	Kg	2.862	R$ 17,78	2,98%	17,25	R$ 50.886,36	R$ 49.369,50	R$ 259.318,12	2804	**R$ 48.369,00**	58
7°			1534	8910.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	ME-EPP (10%)	Kg	37.492	R$ 5,50	0,00%	5,50	R$ 206.206,00	R$ 206.206,00		36742	**R$ 202.081,00**	750
7°			1539	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com Bunidades, com no mínimo 17g cada.	ME-EPP (10%)	Kg	402	R$ 10,35	10,05%	9,31	R$ 4.160,70	R$ 3.742,62		393	**R$ 3.658,83**	9
8°	173	89.10.08 - 89.10.09 - 89.10.10 OVOS, LEITE, DERIVADOS DO LEITE E GORDURAS COMESTÍVEIS	1774	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g.	GERAL	Kg	33.537	R$ 17,78	2,98%	17,25	R$ 596.287,86	R$ 578.513,25	R$ 3.046.105,74	32866	**R$ 566.938,50**	671
8°			1775	8910.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	GERAL	Kg	336.528	R$ 5,50	0,00%	5,50	R$ 1.850.904,00	R$ 1.850.904,00		329797	**R$ 1.813.883,50**	6.731
8°			1777	8910.10.030-15	IOGURTE NATURAL - 446706 embalagem original com no mínimo 150g	GERAL	Kg	196.438	R$ 2,77	0,00%	2,77	R$ 544.133,26	R$ 544.133,26		21519	**R$ 59.607,63**	174.919
8°			1780	8910.10.034-49	QUEIJO PROCESSADO, UHT - 446651 tradicional, em embalagem original com Bunidades, com no mínimo 17g cada	GERAL	Kg	7.381	R$ 10,35	5,02%	9,83	R$ 76.393,35	R$ 72.565,23		7233	**R$ 71.100,39**	148
8°	174	89.10.08 - 89.10.09 - 89.10.10 OVOS, LEITE, DERIVADOS DO LEITE E GORDURAS COMESTÍVEIS	1784	8910.09.002-00	LEITE EM PÓ, INTEGRAL - 446019 instantâneo, embalagem original com no mínimo 400g.	ME-EPP (10%)	Kg	3.317	R$ 17,78	2,98%	17,25	R$ 58.976,26	R$ 57.218,25	R$ 240.274,75	3250	**R$ 56.062,50**	67
8°			1785	8910.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) - 445995 em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	ME-EPP (10%)	Kg	33.283	R$ 5,50	0,00%	5,50	R$ 183.056,50	R$ 183.056,50		32617	**R$ 179.393,50**	666
8°	175	89.15.11 LEGUMINOSAS E CEREAIS	1792	8915.11.005-45	MILHO, CANJICA - 275262 misturado, classe branca, tipo 2, embalagem original com 500g	GERAL	Kg	11.838	R$ 4,92	0,00%	4,92	R$ 58.242,96	R$ 58.242,96	R$ 4.640.765,70	1616	**R$ 7.950,72**	10.222
8°			1794	8915.11.016-06	ARROZ POLIDO - 458904 classe longo fino, tipo 1, em embalagem original	GERAL	Kg	66.738	R$ 7,07	0,00%	7,07	R$ 471.837,66	R$ 471.837,66		5952	**R$ 42.080,64**	60.786
8°			1795	8915.11.017-89	ARROZ PARBOILIZADO - 458908 classe longo fino, tipo 1, em embalagem original	GERAL	Kg	385.909	R$ 6,60	0,00%	6,60	R$ 2.545.999,40	R$ 2.545.999,40		48891	**R$ 322.680,60**	337.018
8°			1796	8915.11.018-60	FEIJÃO PRETO - 464552 grupo 1, tipo 1, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	248.558	R$ 6,26	0,00%	6,26	R$ 1.555.973,08	R$ 1.555.973,08		859	**R$ 5.377,34**	247.699
8°			1800	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g	GERAL	Kg	511	R$ 3,96	10,10%	3,56	R$ 2.023,56	R$ 1.819,16		500	**R$ 1.780,00**	11

8ª			1801	8915.11.038-03	GRÃO DE BICO - 464569 grupo 1, classe tipo 1, acondicionado em embalagem de 500g	GERAL	Kg	672	R$ 9,74	9,96%	8,77	R$ 6.545,28	R$ 5.893,44		658	**R$ 5.770,66**	14
8ª	176	89.15.11 LEGUMINOSAS E CEREAIS	1810	8915.11.032-18	FEIJÃO FRADINHO - 464562 grupo 2, tipo 3, embalagem original com 500g.	ME-EPP (10%)	Kg	50	R$ 3,96	10,10%	3,56	R$ 198,00	R$ 178,00	R$ 765,59	49	**R$ 174,44**	1
8ª			1811	8915.11.038-03	GRÃO DE BICO - 464569 grupo 1, classe tipo 1, acondicionado em embalagem de 500g.	ME-EPP (10%)	Kg	67	R$ 9,74	9,96%	8,77	R$ 652,58	R$ 587,59		65	**R$ 570,05**	2
8ª			1884	8915.13.001-29	ABACATE - 464370	GERAL	Kg	16.433	R$ 5,65	0,18%	5,64	R$ 92.846,45	R$ 92.682,12		3462	**R$ 19.525,68**	12.971
8ª			1885	8915.13.003-90	BANANA D'ÁGUA - 464380	GERAL	Kg	11.783	R$ 4,67	0,21%	4,66	R$ 55.026,61	R$ 54.908,78		6068	**R$ 28.276,88**	5.715
8ª			1886	8915.13.004-71	BANANA PRATA - 464381	GERAL	Kg	534.608	R$ 6,18	0,16%	6,17	R$ 3.303.877,44	R$ 3.298.531,36		523915	**R$ 3.232.555,55**	10.693
8ª			1887	8915.13.005-52	CAQUI - 464385	GERAL	Kg	19.723	R$ 10,50	10,00%	9,45	R$ 207.091,50	R$ 186.382,35		19328	**R$ 182.649,60**	395
8ª			1888	8915.13.006-33	MAMÃO FORMOSA - 464405	GERAL	Kg	267.650	R$ 4,34	0,23%	4,33	R$ 1.161.601,00	R$ 1.158.924,50		50781	**R$ 219.881,73**	216.869
8ª			1889	8915.13.008-03	LARANJA LIMA - 464394	GERAL	Kg	14.382	R$ 6,12	0,16%	6,11	R$ 88.017,84	R$ 87.874,02		4853	**R$ 29.651,83**	9.529
8ª	179	89.15.13 FRUTAS	1890	8915.13.010-10	LARANJA PÊRA - 464393	GERAL	Kg	420.485	R$ 5,16	0,19%	5,15	R$ 2.169.702,60	R$ 2.165.497,75	R$ 8.849.236,11	13123	**R$ 67.583,45**	407.362
8ª			1892	8915.13.012-81	LIMÃO TAITI - 464398	GERAL	Kg	3.893	R$ 3,61	0,28%	3,60	R$ 14.053,73	R$ 14.014,80		3815	**R$ 13.734,00**	78
8ª			1896	8915.13.018-77	MELANCIA - 464418	GERAL	Kg	403.557	R$ 2,56	0,39%	2,55	R$ 1.033.101,92	R$ 1.029.070,35		11028	**R$ 28.121,40**	392.529
8ª			1897	8915.13.019-58	MELÃO - 464422	GERAL	Kg	29.753	R$ 5,43	0,18%	5,42	R$ 161.558,79	R$ 161.261,26		7650	**R$ 41.463,00**	22.103
8ª			1898	8915.13.022-53	MARACUJÁ - 464415	GERAL	Kg	8.270	R$ 5,71	0,18%	5,70	R$ 47.221,70	R$ 47.139,00		800	**R$ 4.560,00**	7.470
8ª			1899	8915.13.031-44	ABACAXI - 464374 sem rama lateral	GERAL	Kg	85.279	R$ 5,39	0,19%	5,38	R$ 459.653,81	R$ 458.801,02		39035	**R$ 210.008,30**	46.244
8ª			1900	8915.13.055-11	MANGA PALMER - 464407 extra, com peso médio de 430g a unidade	GERAL	Kg	11.552	R$ 9,06	10,04%	8,15	R$ 104.661,12	R$ 94.148,80		6140	**R$ 50.041,00**	5.412

8°	180	89.15.13 FRUTAS	1903	8915.13.004-71	BANANA PRATA - 464381	ME-EPP (10%)	Kg	52.874	R$ 6,18	0,16%	6,17	R$ 326.761,32	R$ 326.232,58	R$ 346.055,53	51816	**R$ 319.784,72**	1.058
8°			1904	8915.13.005-52	CAQUI - 464385	ME-EPP (10%)	Kg	1.951	R$ 10,50	10,00%	9,45	R$ 20.485,50	R$ 18.436,95		1911	**R$ 18.058,95**	40
8°			1909	8915.13.012-81	LIMÃO TAITI - 464398	ME-EPP (10%)	Kg	385	R$ 3,61	0,28%	3,60	R$ 1.389,85	R$ 1.386,00		377	**R$ 1.357,20**	8
8°	181	89.20.16 - 89.20.17 FARINHAS, AMIDOS, FLOCOS E CORRELATOS	1918	8920.16.009-96	AMIDO, MILHO - 459077 embalagem original com 500g	GERAL	Kg	6.150	R$ 8,13	0,00%	8,13	R$ 49.999,50	R$ 49.999,50	R$ 538.750,59	336	**R$ 2.731,68**	5.814
8°			1919	8920.16.012-91	FUBÁ, MILHO - 470688 extra, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	2.030	R$ 2,84	0,00%	2,84	R$ 5.765,20	R$ 5.765,20		41	**R$ 116,44**	1.989
8°			1920	8920.16.013-72	TAPIOCA - 481086 granulada, tipo 1, embalagem original com no mínimo 500g	GERAL	Kg	25.435	R$ 5,14	0,00%	5,14	R$ 130.735,90	R$ 130.735,90		2306	**R$ 11.852,84**	23.129
8°			1921	8920.16.016-15	FERMENTO QUÍMICO - 459886 em pó, em embalagem original com 100g	GERAL	Kg	2.282	R$ 3,12	9,94%	2,81	R$ 7.119,84	R$ 6.412,42		412	**R$ 1.157,72**	1.870
8°			1922	8920.16.020-00	FARINHA, TRIGO - 465332 tipo 1, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	7.297	R$ 3,57	0,00%	3,57	R$ 26.050,29	R$ 26.050,29		1967	**R$ 7.022,19**	5.330
8°			1923	8920.16.022-63	FARINHA, MANDIOCA - 458918 tipo 1, seca, fina, branca, crua, embalagem original com 1kg	GERAL	Kg	11.640	R$ 5,30	0,00%	5,30	R$ 61.692,00	R$ 61.692,00		5592	**R$ 29.637,60**	6.048
8°			1924	8920.16.032-35	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - 481031 instantâneo, embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Kg	4.985	R$ 2,16	0,00%	2,16	R$ 10.767,60	R$ 10.767,60		1034	**R$ 2.233,44**	3.951
8°			1925	8920.16.052-89	AVEIA, FARINHA - 460498 em embalagem original com 200g	GERAL	Kg	16.535	R$ 3,23	0,00%	3,23	R$ 53.408,05	R$ 53.408,05		5276	**R$ 17.041,48**	11.259
8°			1926	8920.16.053-60	AVEIA, FLOCOS - 460502 em embalagem original com 200g	GERAL	Kg	32.072	R$ 3,71	0,00%	3,71	R$ 118.967,12	R$ 118.967,12		3056	**R$ 11.337,76**	29.016
8°			1927	8920.16.054-40	AVEIA, FLOCOS FINOS - 460501 em embalagem original com 200g	GERAL	Kg	19.663	R$ 3,62	0,00%	3,62	R$ 71.180,06	R$ 71.180,06		5354	**R$ 19.381,48**	14.309
8°			1928	8920.16.065-01	FARINHA DE MILHO FLOCADA - 479080 embalagem original com 500g	GERAL	Kg	1.495	R$ 2,64	4,92%	2,51	R$ 3.946,80	R$ 3.752,45		177	**R$ 444,27**	1.318
8°	186	89.25.20 - 89.25.24 - 89.30.26 - 89.55.42 AÇÚCARES, DOCES E PRODUTOS	1963	8925.20.001-39	AÇÚCAR REFINADO - 463996 especial, em embalagem plástica original	GERAL	Kg	101.141	R$ 4,08	0,00%	4,08	R$ 412.655,28	R$ 412.655,28	R$ 727.715,94	18998	**R$ 77.511,84**	82.143
8°			1965	8925.24.004-04	UVA PASSA - 464883 escura, sem semente, embalagem original com no mínimo 200g	GERAL	Kg	9.970	R$ 7,37	0,00%	7,37	R$ 73.478,90	R$ 73.478,90		277	**R$ 2.041,49**	9.693

8°		SOLÚVEIS	1967	8965.42.009-71	CAFÉ, SOLÚVEL - 463568 granulado, embalagem original com 100g	GERAL	Kg	15.904	R$ 15,19	0,00%	15,19	R$ 241.581,76	R$ 241.581,76		4578	**R$ 69.539,82**	11.326
8°	189	89.45.37 - 89.50.39 - 89.50.40 - 89.50.41 ÓLEOS E CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS	1975	8945.37.001-11	AZEITE, OLIVA - 463697 puro, embalagem original com 500ml	GERAL	Kg	8.637	R$ 36,10	0,00%	36,10	R$ 311.766,70	R$ 311.766,70	R$ 1.824.973,82	8000	**R$ 288.800,00**	637
8°			1976	8945.37.002-00	ÓLEO, SOJA- 463692 tipo 1, refinado, embalagem original com 900ml	GERAL	Kg	146.618	R$ 5,79	0,00%	5,79	R$ 848.918,22	R$ 848.918,22		28175	**R$ 163.133,25**	118.443
8°			1978	8950.39.001-76	SAL - 461092 refinado, iodado, embalagem plástica original com 1kg	GERAL	Kg	17.946	R$ 1,97	0,00%	1,97	R$ 35.353,62	R$ 35.353,62		4472	**R$ 8.809,84**	13.474
8°			1979	8950.39.005-00	ORÉGANO - 463916 em embalagem original com no mínimo 3g	GERAL	Kg	38.985	R$ 2,37	0,00%	2,37	R$ 92.394,45	R$ 92.394,45		7281	**R$ 17.255,97**	31.704
8°			1981	8950.39.009-25	CANELA, PÓ - 463872 em embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Kg	3.514	R$ 2,56	0,00%	2,56	R$ 8.995,84	R$ 8.995,84		957	**R$ 2.449,92**	2.557
8°			1982	8950.39.010-69	CRAVO, ÍNDIA - 463892 grão, em embalagem original com no mínimo 10g	GERAL	Kg	2.210	R$ 2,74	0,00%	2,74	R$ 6.055,40	R$ 6.055,40		427	**R$ 1.169,98**	1.783
8°			1983	8950.40.003-91	POLPA, TOMATE - 620400 tradicional, em embalagem original com 520g	GERAL	Kg	107.579	R$ 4,64	0,00%	4,64	R$ 499.166,56	R$ 499.166,56		12064	**R$ 55.976,96**	95.515
8°			1984	8950.41.005-07	VINAGRE, ÁLCOOL - 217096 embalagem original com no mínimo 750 ml	GERAL	Kg	10.667	R$ 2,09	0,00%	2,09	R$ 22.294,03	R$ 22.294,03		2147	**R$ 4.487,23**	8.520
9°			2063	8915.12.002-56	ABÓBORA - 463746	GERAL	Kg	89.478	R$ 3,87	0,00%	3,87	R$ 346.279,86	R$ 346.279,86		18490	**R$ 71.556,30**	70.988
9°			2064	8915.12.003-37	ABOBRINHA - 463751	GERAL	Kg	52.769	R$ 4,30	0,00%	4,30	R$ 226.906,70	R$ 226.906,70		9161	**R$ 39.392,30**	43.608
9°			2065	8915.12.004-18	AGRIÃO - 463819	GERAL	Kg	1.162	R$ 10,34	0,00%	10,34	R$ 12.015,08	R$ 12.015,08		75	**R$ 775,50**	1.087
9°			2066	8915.12.005-07	AIPIM - 463813	GERAL	Kg	41.322	R$ 2,57	0,00%	2,57	R$ 106.197,54	R$ 106.197,54		41000	**R$ 105.370,00**	322
9°			2068	8915.12.007-60	ALHO - 463938	GERAL	Kg	13.960	R$ 28,62	0,00%	28,62	R$ 399.535,20	R$ 399.535,20		2774	**R$ 79.391,88**	11.186
9°			2069	8915.12.009-22	BATATA DOCE - 463753	GERAL	Kg	38.967	R$ 4,52	0,00%	4,52	R$ 176.221,24	R$ 176.221,24		7821	**R$ 35.350,92**	31.166
9°			2070	8915.12.010-66	BATATA, LAVADA - 463754	GERAL	Kg	207.949	R$ 8,53	9,03%	7,76	R$ 1.773.810,97	R$ 1.613.684,24		33545	**R$ 260.309,20**	174.404

9ª			2071	8915.12.011-47	BERINJELA - 463764	GERAL	Kg	8.572	R$ 4,58	0,00%	4,58	R$ 39.259,76	R$ 39.259,76			1069	**R$ 4.896,02**	7.503
9ª			2073	8915.12.013-09	BETERRABA - 463767	GERAL	Kg	46.430	R$ 5,25	0,00%	5,25	R$ 243.757,50	R$ 243.757,50			4261	**R$ 22.370,25**	42.169
9ª			2075	8915.12.015-70	CEBOLA - 463781	GERAL	Kg	118.762	R$ 7,81	0,00%	7,81	R$ 927.531,22	R$ 927.531,22			18048	**R$ 140.954,88**	100.714
9ª			2076	8915.12.016-51	CENOURA - 463770	GERAL	Kg	95.227	R$ 4,26	0,00%	4,26	R$ 405.667,02	R$ 405.667,02			21356	**R$ 90.976,56**	73.871
9ª			2077	8915.12.017-32	CHEIRO VERDE - 463882	GERAL	Kg	5.542	R$ 50,55	0,00%	50,55	R$ 280.148,10	R$ 280.148,10			785	**R$ 39.681,75**	4.757
9ª			2079	8915.12.019-02	CHUCHU - 463778	GERAL	Kg	30.354	R$ 2,48	0,00%	2,48	R$ 75.277,92	R$ 75.277,92			6468	**R$ 16.040,64**	23.886
9ª	201	89.15.12 - 89.15.16 HORTALIÇAS	2080	8915.12.020-38	COENTRO - 463876	GERAL	Kg	324	R$ 23,70	0,00%	23,70	R$ 7.678,80	R$ 7.678,80	R$ 5.684.822,25		317	**R$ 7.512,90**	7
9ª			2081	8915.12.021-19	COUVE - 463822	GERAL	Kg	16.476	R$ 11,21	0,00%	11,21	R$ 184.695,96	R$ 184.695,96			392	**R$ 4.394,32**	16.084
9ª			2082	8915.12.022-08	COUVEFLOR - 463831	GERAL	Kg	5.557	R$ 6,13	0,00%	6,13	R$ 34.064,41	R$ 34.064,41			647	**R$ 3.966,11**	4.910
9ª			2083	8915.12.023-80	VAGEM MANTEIGA - 481123	GERAL	Kg	19.849	R$ 8,48	0,00%	8,48	R$ 168.319,52	R$ 168.319,52			385	**R$ 3.264,80**	19.464
9ª			2084	8915.12.024-61	ESPINAFRE - 463824	GERAL	Kg	6.992	R$ 5,15	0,00%	5,15	R$ 36.008,80	R$ 36.008,80			2237	**R$ 11.520,55**	4.755
9ª			2085	8915.12.025-42	TOMATE - 463806	GERAL	Kg	23.929	R$ 4,97	0,00%	4,97	R$ 118.927,13	R$ 118.927,13			8080	**R$ 40.157,60**	15.849
9ª			2086	8915.12.026-23	INHAME - 463789	GERAL	Kg	18.490	R$ 4,89	0,00%	4,89	R$ 90.416,10	R$ 90.416,10			492	**R$ 2.405,88**	17.998
9ª			2089	8915.12.032-71	PIMENTÃO VERDE - 463809	GERAL	Kg	14.990	R$ 7,35	0,00%	7,35	R$ 110.176,50	R$ 110.176,50			3087	**R$ 22.689,45**	11.903
9ª			2090	8915.12.033-52	QUIABO - 463752	GERAL	Kg	2.320	R$ 9,22	0,00%	9,22	R$ 21.390,40	R$ 21.390,40			2020	**R$ 18.624,40**	300
9ª			2092	8915.12.036-03	HORTELÃ - 463898	GERAL	Kg	36	R$ 49,82	0,00%	49,82	R$ 1.793,52	R$ 1.793,52			20	**R$ 996,40**	16

6º																		47	110
6º																		25	164
6º																		17	29
6º																		1909	10.842
6º	202	89.15.12 - 89.15.16 HORTALIÇAS	2115	8915.12.019-02	CHUCHU -463378	ME-EPP (10%)	Kg	3.002	R$ 2,48	0,00%	2,48	R$ 7.444,96	R$ 7.444,96	R$ 8.201,35				2941	61
6º			2116	8915.12.020-36	COENTRO -463875	ME-EPP (10%)	Kg	32	R$ 23,70	0,00%	23,70	R$ 758,40	R$ 758,40		VALOR TOTAL	R$ 36.172.886,55		31	1
			2353	8915.12.037-65	LOURO, VERDE -463604	GERAL	Kg	157	R$ 8,84	0,00%	8,84	R$ 1.387,88	R$ 1.387,88				R$ 415,48	2440528	110
			2356	8915.12.073-40	SALSA -463367	GERAL	Kg	199	R$ 5,58	0,00%	5,58	R$ 1.054,62	R$ 1.054,62				R$ 139,50	R$ 15.109.385,95	164
			2357	8915.12.074-20	MANJERICÃO -463608	GERAL	Kg	46	R$ 9,79	0,00%	9,79	R$450,34	R$450,34				R$ 166,43		29
			2358	8915.35.034-68	REPOLHO ROXO -463820 extra (pacotes de 300g e 1000g)	GERAL	Kg	12.751	R$ 4,39	0,00%	4,39	R$ 55.976,89	R$ 55.976,89				R$ 8.388,51		3.745,203

ANEXO II

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS/PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	
CONTRATADO(A): AVANTY COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ: 42.521.195/0001-65	
VIGÊNCIA: 11 DE MAIO DE 2026 A 10 DE MAIO DE 2027.	
PRAZO: 12 MESES	
VALOR HOMOLOGADO PARA ESTA EMPRESA	**R$ 104.636.089,20**
VALOR DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO CONFORME MEMÓRIA DE CÁLCULO	**R$ 15.109.385,95**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Mês	Valor total mensal		Valor anual	
2026	maio a partir do dia 11	R$	800.668,00		
	junho	R$	1.262.344,00		
	julho	R$	1.262.344,00		
	agosto	R$	1.262.344,00		
	setembro	R$	1.262.344,00		
	outubro	R$	1.262.344,00		
	novembro	R$	1.262.344,00	R$	15.109.385,95
	dezembro	R$	1.262.344,00		
2027	janeiro	R$	1.262.344,00		
	fevereiro	R$	1.262.344,00		
	março	R$	1.262.344,00		
	abril	R$	1.262.344,00		
	maio até o dia 10	R$	422.933,95		
TOTAL DO DESEMBOLSO ESTIMADO				**R$**	**15.109.385,95**

DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada comprovará a garantia de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sob a modalidade de seguro garantia, conforme o artigo 445 do RGCAF.	**VALOR DA GARANTIA CONTRATUAL DO TERMO**	**R$ 302.187,72**